



FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

REGULAMENTO PARA AS ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA NÃO COMPREENDIDAS NOS PLANOS CURRICULARES DOS CICLOS DE ESTUDO

Preâmbulo

A Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra («FFUC») tem vindo a acolher, nas suas subunidades de ensino («Laboratórios»), um número crescente de estudantes e investigadores em atividades de investigação, de duração variável, não compreendidas nos planos curriculares dos ciclos de estudo da unidade orgânica («UO»), designadamente num contexto de cooperação intra ou interinstitucional, nacional ou internacional. A FFUC orgulha-se dessa realidade e pretende valorizá-la, tendo em consideração o contributo que a troca de conhecimentos e a cooperação científica prestam ao progresso da ciência, à valorização do ensino e à internacionalização. Não existe, todavia, uma definição clara das condições de acesso, direitos e deveres, bem como dos procedimentos de registo e acompanhamento daqueles estudantes e investigadores durante a sua permanência na FFUC. Importa, por isso, enquadrar aquelas atividades, tendo em consideração a especificidade do acolhimento, o seu desejável acompanhamento e as garantias de integração e de acesso aos recursos.

O presente regulamento tem, por conseguinte, o objetivo de enquadrar as atividades de investigação realizadas na FFUC, por estudantes e investigadores, não integradas nos planos curriculares dos seus ciclos de estudo.

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento define os direitos, os deveres, as condições de acesso e o procedimento de registo dos estudantes e investigadores, nacionais e estrangeiros, que, durante um determinado período de tempo, realizam atividades de investigação científica na FFUC não integradas num plano curricular de um dos seus ciclos de estudo.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

I — Para efeitos do disposto no artigo anterior, a realização de atividades de investigação na FFUC pode ser permitida a:

- a) Estudantes da FFUC integrados em atividades não curriculares de iniciação à investigação;
- b) Investigadores doutorados cuja atividade científica seja financiada através de bolsa ou contrato e



- que pretendam desenvolver trabalhos de investigação na FFUC enquanto entidade de acolhimento;
- c) Investigadores e estudantes visitantes;
 - d) Investigadores bolsheiros integrados em projetos de investigação financiados e sediados na FFUC.
- 2 — Considera-se investigador visitante a individualidade proveniente de instituição, nacional ou estrangeira, cujo acolhimento na FFUC tenha por objetivo realizar atividades de investigação num contexto de cooperação interinstitucional.
- 3 — Considera-se estudante visitante o estudante proveniente de outra instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, que pretende realizar trabalhos de investigação no âmbito da obtenção de grau académico, num contexto de cooperação interinstitucional.

Artigo 3º

Condições de acesso

- 1 — Com exceção dos estudantes a que se refere a alínea a) do nº I do artigo anterior, o estudante ou investigador que pretenda desenvolver atividades de investigação na FFUC deve requerer, ao Diretor da FFUC, uma autorização de acolhimento, submetendo proposta, em formulário próprio disponível na página web da FFUC, acompanhada dos documentos mencionados no artigo seguinte.
- 2 — Os estudantes da FFUC integrados em atividades de iniciação à investigação, designadamente as promovidas pelo Núcleo de Estudantes de Farmácia (NEF-AAC), estão dispensados de apresentar o requerimento referido no número anterior, devendo, todavia, proceder ao registo a que se refere o artigo 7º, disponibilizando aos serviços os elementos aí referidos.
- 3 — As atividades de investigação serão obrigatoriamente orientadas ou supervisionadas por um Professor da FFUC que assumirá as responsabilidades inerentes conforme a alínea b) do nº I do artigo 4º.

Artigo 4º

Proposta de acolhimento

- 1 — O requerimento referido no nº I do artigo anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
- a) *Curriculum Vitae* atualizado;
 - b) Declaração de um Professor da FFUC, assumindo a orientação ou supervisão dos trabalhos a desenvolver;
 - c) Proposta do plano de trabalhos a desenvolver (máximo 3000 caracteres);
 - d) Comprovativo de que é beneficiário de seguro de acidentes pessoais previsto no artigo 5º.
 - e) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão ou passaporte.



2 — Tratando-se do investigador a que se refere a alínea b) do nº I do artigo 2º, o requerimento de acolhimento deve ainda ser acompanhado de fotocópias do certificado de obtenção do grau académico de doutor e do contrato de bolsa ou de emprego científico celebrado.

3 — A proposta de plano de trabalhos a que se refere a alínea c) do número I deve integrar-se no âmbito das atividades de investigação desenvolvidas na FFUC, de acordo com as áreas científicas e especialidades em que se inserem as suas subunidades de ensino (Laboratórios).

Artigo 5º

Seguro de acidentes pessoais

O estudante ou investigador deverá ser beneficiário de um seguro de acidentes pessoais que assegure a cobertura de despesas e encargos resultantes de acidentes que possam ocorrer durante a sua estadia na FFUC.

Artigo 6º

Decisão

A decisão sobre o acolhimento é objeto de despacho do Diretor da FFUC que apreciará a sua oportunidade e adequação, podendo, caso considere relevante, obter parecer prévio do Coordenador do Laboratório onde o estudante ou investigador pretenda vir a realizar trabalhos.

Artigo 7º

Aprovação e registo

Caso seja aprovada a proposta de acolhimento, os dados pessoais do estudante ou investigador e os relativos ao seu plano de trabalhos e respetiva orientação ou supervisão são objeto de registo pelos Serviços de Recursos Humanos da FFUC.

Artigo 8º

Apoio institucional

1 — Ao estudante ou investigador autorizado a realizar atividades de investigação na FFUC é concedido o direito de usar os espaços e os recursos de Investigação da FFUC ou da subunidade de ensino a que ficar adstrito.

2 — Durante a sua permanência na FFUC, o estudante ou investigador terá acesso a:

- a) Um cartão de identificação;
- b) Uma conta de *email* institucional da FFUC;
- c) Rede *Wi-Fi* nos seus dispositivos pessoais nos espaços da FFUC;



d) Acesso à impressora multifunções do respetivo Laboratório.

Artigo 9º

Deveres

1 — O estudante ou investigador autorizado a realizar atividades de investigação na FFUC compromete-se a:

- a) Respeitar as normas de funcionamento e os regulamentos vigentes na FFUC;
- b) Colaborar com os serviços administrativos no envio de informação sempre que esta lhe for solicitada;
- c) Fazer uma utilização responsável dos recursos colocados à sua disposição;
- d) Participar regularmente nas atividades científicas desenvolvidas pela subunidade de ensino em que estiver inserido;
- e) Fazer-se acompanhar do cartão de identificação a que se refere a alínea a) do nº 2 do artigo anterior, sob pena de lhe poder ser vedado o acesso aos recursos da Faculdade.

2 — Tratando-se de investigador doutorado e sempre que a sua permanência na FFUC seja igual ou superior a 12 meses, o investigador compromete-se a submeter a publicação o mínimo de um trabalho científico relativo à investigação realizada por cada ano de permanência na FFUC.

3 — Concluído o plano de trabalhos, sempre que o período de permanência na FFUC seja igual ou superior a 6 meses, o estudante ou investigador apresentará ao Conselho Científico da FFUC um relatório de atividades, acompanhado do parecer do orientador ou supervisor.

4 — Caso o plano de trabalhos tenha uma duração igual ou superior a 24 meses, o investigador deve apresentar um relatório intercalar no final de cada ano.

5 — O estudante ou investigador autoriza a FFUC a mencionar nos seus relatórios a produção científica desenvolvida durante o período de acolhimento na unidade orgânica.

6 — Todas as publicações e relatórios a que se referem os números 2 a 5, bem como quaisquer comunicações ou material de divulgação de atividades de investigação desenvolvidas durante o período de permanência na FFUC, devem mencionar esta como instituição de acolhimento ou afiliação.

Artigo 10º

Taxas

1 — O acolhimento de investigadores poderá ser condicionado ao pagamento de uma taxa, caso esta venha ser fixada pelo órgão competente da FFUC.

2 — O pagamento da taxa referida no número anterior pode ser dispensado, total ou parcialmente, por decisão do Diretor da FFUC, nos casos em que o investigador contribua para projetos de



investigação com financiamento externo ou para metas de internacionalização determinadas pela FFUC.

Artigo 11º

Certificação de atividades

A conclusão de todos os trabalhos e atividades de investigação confere ao estudante ou investigador o direito a requerer uma declaração emitida pela FFUC, atestando a realização da investigação, objeto e duração.

Artigo 12º

Vínculo jurídico

A realização de atividades de investigação na FFUC não gera, em circunstância alguma, qualquer vínculo jurídico funcional ou de emprego entre a FFUC e o investigador.

Artigo 13º

Dúvidas e integração de lacunas

A interpretação do presente regulamento, bem como a integração de lacunas e casos omissos são da competência do Diretor da FFUC.

Artigo 14º

Entrada em vigor e regime transitório

- 1 — Com exceção do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º, o presente regulamento entra em vigor no dia 1 de dezembro de 2017.
- 2 — O disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º entra em vigor no dia 2 de janeiro de 2018.
- 3 — Os estudantes e investigadores que se encontrem atualmente a desenvolver atividades de investigação na FFUC não compreendidas nos planos curriculares dos seus ciclos de estudos devem adotar os procedimentos de autorização e registo previstos no presente regulamento até ao dia 15 de dezembro de 2017.

Em 17 de novembro de 2017

O Diretor da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra,

(Prof. Doutor Francisco Veiga)